



## **PARECER CONSOLIDADO ARIS CE Nº 02-2023 (Análise de Impacto Regulatório)**

Reajustamento dos Valores da Tarifa de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Crato/CE.

**Fevereiro de 2023**

## FIGURAS

<b>Figura 1-</b> Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano.....	9
<b>Figura 2</b> - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos	10
<b>Figura 3-</b> Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	13
<b>Figura 4</b> - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	14
<b>Figura 5</b> - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Crato .....	16
<b>Figura 6</b> - Índice de Hidrométrico de Operadores de Abastecimento no Ceará.....	20
<b>Figura 7-</b> Despesa com energia elétrica anual (FN013).....	34
<b>Figura 8</b> - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013).....	34
<b>Figura 9</b> - Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual.....	35
<b>Figura 10</b> - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2021 ...	39



## TABELAS

<b>Tabela 1-</b> Quantidade de localidades difusas com e sem atendimento de abastecimento regular .....	14
<b>Tabela 2</b> – Inflação de diferentes índices inflacionários para o período sem reajuste .....	32

## Sumário

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>1.1</b>	<b>A ARIS CE</b>	<b>5</b>
<b>1.2</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>5</b>
<b>2.</b>	<b>ASPECTOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>6</b>
<b>2.1</b>	<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	<b>6</b>
<b>2.2</b>	<b>PRESTADOR</b>	<b>6</b>
<b>2.3</b>	<b>CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)</b>	<b>6</b>
<b>2.4</b>	<b>SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO</b>	<b>8</b>
<b>2.5</b>	<b>ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE</b>	<b>9</b>
<b>2.6</b>	<b>REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>9</b>
<b>3.</b>	<b>PLANEJAMENTO</b>	<b>11</b>
<b>3.1</b>	<b>DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	<b>13</b>
<b>3.2</b>	<b>MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO</b>	<b>15</b>
<b>3.2.1</b>	<b>INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA</b>	<b>18</b>
<b>3.2.2</b>	<b>INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO</b>	<b>22</b>
<b>3.2.3</b>	<b>INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE</b>	<b>23</b>
<b>3.2.4</b>	<b>INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	<b>26</b>
<b>3.2.5</b>	<b>INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO</b>	<b>28</b>
<b>4.</b>	<b>ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE</b>	<b>31</b>
<b>5.</b>	<b>CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO</b>	<b>37</b>
<b>6.</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>41</b>
<b>7.</b>	<b>RECOMENDAÇÕES, CONDICIONANTES E PARECER</b>	<b>42</b>
	<b>ANEXO</b>	<b>44</b>
	<b>ANEXO I – Valores das Tarifas de Água</b>	<b>44</b>
	<b>ANEXO II – Valores dos Preço dos Demais Serviços</b>	<b>45</b>
	<b>ANEXO III - Multas Relativas às Infrações</b>	<b>46</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 A ARIS CE**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 12 (doze) municípios do estado do Ceará: Aiuaba, Canindé, Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô, Quixeré e Solonópole.

### **1.2 OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifa de Água e demais Serviços correlatos praticados no Município de Crato sobre delegação da SAAEC, encaminhada pelo Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Crato (SAAEC) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário praticados pela SAAEC e analisar a situação da prestação de serviço à luz do comprimento tarifário de modo a ter elementos ao presente e futuro.

## **2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS**

### **2.1 FUNDAMENTO LEGAL**

O Município de Crato, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 1.423/2018. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato e Ambiental Crato.

### **2.2 PRESTADOR**

A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, foi criada em 17 de abril de 1963, presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Crato, desde sua criação. No entanto, a partir da licitação da concessão dos serviços de Esgotamento Sanitário transferiu a operação do esgotamento sanitário para a Ambiental Crato, concessionária contratada pelo Município.

### **2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)**

O Município, em 17-03-2022, instituiu através da Lei Municipal 3910/2022 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento à resolução ARIS CE nº 01 de 16 de junho de 2021 que dispõe sobre as regras para instalação de CONREG.

Em 06-06-2022 através da Portaria Municipal 06060019/2022 foram nomeados os membros do Conselho de Regulação e Controle Social.

Além do CONREG o Crato mantém outros conselhos com atuação no campo de saneamento, um deles é o Conselho Municipal de Água e Esgoto (CMAEC), instância de caráter consultivo, deliberativo e de controle social da prestação dos serviços de água e esgoto do município do Crato, que foi instituído em 22-02-2016 através da Lei Municipal 3.249/2016.

Já o papel da formulação, planejamento e a avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de competência do conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) de acordo com a Lei Municipal 3.069/2014.

. O CMAEC teve sua lei em 22-01-2022 revisada com ampliação de escopo e composição. Apesar de versar sobre controle social, o referido conselho tem uma estrutura e propósito diferente do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG). O conselho é um mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS CE, de caráter consultivo e criado por legislação própria em cada município associado à Agência Reguladora ARIS CE, tendo como propósito:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do seu Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

Enquanto o Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato (CMAEC):

I - Participar da elaboração de planos e metas dos serviços de água e esgoto;

II - Acompanhar o cumprimento de metas fixadas de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários, por parte da SAAEC ou qualquer outra entidade que preste serviços nos limítrofes territoriais do Crato, inclusive as fixadas no Plano Municipal de Saneamento;

III - Fomentar a discussão sobre a elaboração e implementação de plano de universalização dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários;

IV - Analisar, fazer proposições e aprovar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Crato;

IV – Analisar, fazer proposições e aprovar normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários;

V – Opinar sobre as propostas de alteração da estrutura tarifária e de reajuste das tarifas de água e esgoto a ser apresentada à agência reguladora;

VI - Opinar sobre índice e níveis de tratamento de esgotos, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos;

VII – Emitir parecer sobre a prestação dos serviços quanto aos requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e ao atendimento dos usuários e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares;

VIII – Analisar e emitir relatório opinativo sobre a prestação de contas semestrais da SAAEC;

IX – Coordenar bianualmente a Conferência Municipal de Água e Esgoto do Crato;

X – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Como se observa, o CMAEC tem caráter tanto consultivo como deliberativo, o que acaba conflitando, no aspecto deliberativo, com as atribuições legais de uma agência reguladora.

Em verdade, o CMAEC tem uma abrangência maior do que o CONREG, podendo ocasionar sobreposição de competência entre os conselhos, o que não é recomendado.

Quanto a esse parecer deve ser, portanto, encaminhado ao CONREG para oitiva, não impedindo contudo que dentro do prazo de tramitação do processo o CMAEC reúna-se para emitir parecer ou mesmo participe de reunião e audiência convocada pelo CONREG.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer para consulta pública durante o processo que estiver submetido para oitiva da sociedade e Conreg.

## **2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO**



Por meio do Ofício nº 517/2022, o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste das tarifas de água e dos demais serviços praticado, não tendo indicado percentual almejado. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE nº 02/2023, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

## 2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

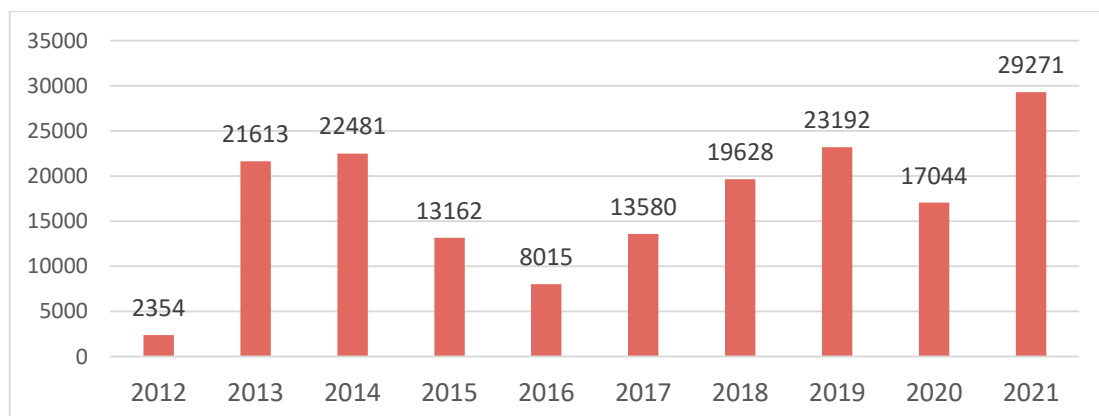
O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos - CND junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

## 2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR, no entanto se observa nas mídias do prestador reclamações sobre falta de água e sobretudo quanto a qualidade da água no bairro Vila Alta.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2020 uma redução do número de reclamações ou solicitações de serviços, que pode ter ocorrido em função do período de pandemia.

**Figura 1-** Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano

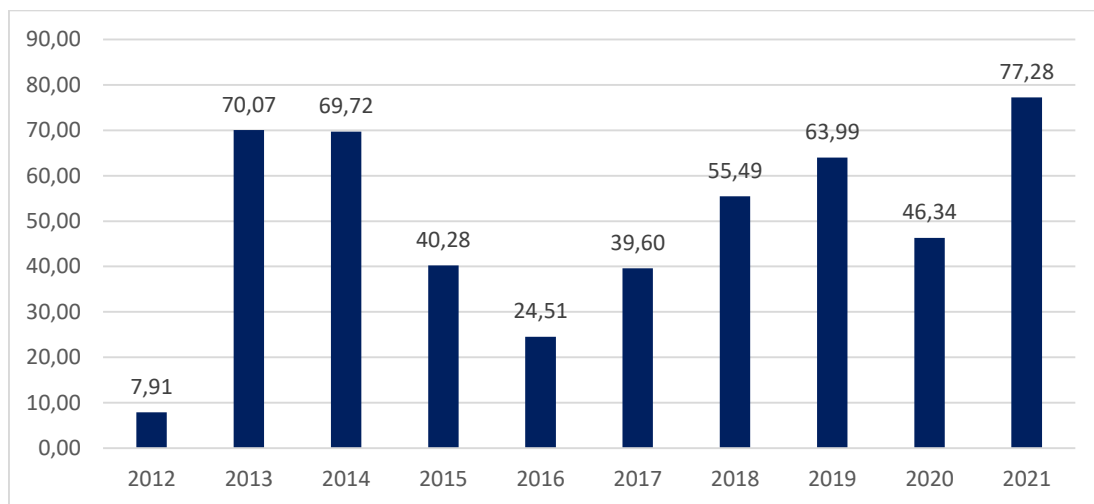


*Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE*

Os dados permitem inferir que a média de 2020 foi de 46,70 reclamações/serviços por dia, tendo ocorrido uma redução de 26,51% em relação a 2019. Apesar do número de ligações ativas ter crescido 2,97 % entre 2019 e 2020, o número de reclamações/solicitações reduziu, é provável que a redução tenha ocorrido face ao período de isolamento social.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento, e esses podem impactar na oferta do serviço.

**Figura 2** - Percentual de reclamações/ordens de serviço pelo número total de clientes ativos



*Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE*

Pelo gráfico, observa-se a ocorrência redução proporcional dos registros de 28,63%, o que pode ser fruto de uma maior necessidade dos usuários ou deficiência do sistema de abastecimento e esgotamento.

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, no instagram e um site onde disponibiliza notícias, comunicados, a estrutura tarifária e legislação relacionada. O site tem um formulário para reclamações à Ouvidoria. Além da Ouvidoria institucional há a Ouvidoria municipal que repassa reclamações ao município.

### **3. PLANEJAMENTO**

#### **3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Crato é de 2013 foi fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 008/CIDADEDES/2018. Já em 2021 foi aprovada a alteração da parte de esgotamento sanitário em 10-11-2021 através da lei municipal 3.856 do referido ano.

O PMSB para água engloba o período de 2012 a 2041 para a parte de água, resíduo sólidos e drenagem, enquanto o esgotamento sanitário tem metas entre 2019 e 2055. Percebesse um descompasso entre os planos.

O plano global não tem atualizado a parte de esgotamento sanitário, a parte de esgotamento está no site da licitação da Prefeitura Municipal, os dois documentos precisam estar disponibilizados em conjunto, e a parte de água precisa passar por uma atualização de forma a existir equilíbrio entre os planos.

Os investimentos em abastecimento de água giram em torno de construção de reservatórios, adutoras, perfuração de poços, e hidrometração. O plano estimou ser necessário para investimento e operação R\$ 203.582.576,00 (duzentos e três milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais) em três programas (P1 - Gestão dos serviços de abastecimento de água; P2 - Operação, manutenção e monitoramento do sistema de abastecimento de água; e P3 - Universalização do acesso ao abastecimento de água). Desses o P3 é investimento de capital e tem estimativa de R\$ 15.691.133 (quinze milhões seiscentos e noventa e um mil e cento e trinta e três reais). Como já se passaram alguns anos desde a

elaboração do plano, a informação atual mais próxima da necessidade de investimento em abastecimento é o Projeto do Sistema de Ampliação e Abastecimento (SAA) conveniado entre o município, o Ministério do Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal que é de R\$ 55.661.248,43 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil e duzentos quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Os recursos do SAA são essenciais para a universalização, redução de perdas, hidrometração, reservação e eficiência hídrica e energética, além de serem vitais para que os investimentos em saneamento não sejam comprometidos.

Quanto ao PMSB para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento, substituição de redes, estações elevatórias e também na universalização de hidrômetros, o plano foi aprovado em 2021 com dados econômicos de 2019 e que tem previsão de concessão. O total de investimentos previstos é de R\$ 192.639.6504 (cento e noventa de dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais). O investimento total em investimentos em água e esgoto é estimado em R\$ 248.300.898 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil e oitocentos e noventa e oito reais), considerando os investimentos médios previstos em cada um dos planos, o município precisa investir R\$ 6.045.063,55 (seis milhões e quarenta e cinco mil e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) por ano para garantir a universalização dentro da previsão dos planos, sem considerar o prazo de 2033 e sim o tempo do plano.

Em 2020, a SAAEC investiu em abastecimento o valor de R\$ 662.325,83 (seiscentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte cinco reais e oitenta e três centavos) o que é superior à previsão inicial do PMSB que foi de R\$ 541.073,55 (quinhentos e quarenta e um mil reais e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Já em relação a esgotamento sanitário não houve investimento, e o serviço foi concedido, tendo a assunção ocorrido em agosto de 2022 pela Ambiental Crato.

Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos na lei precisa sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode

postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico.

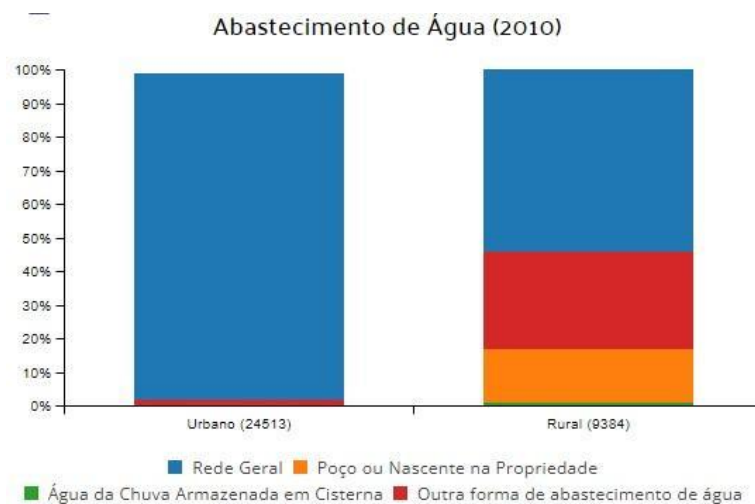
A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

### 3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Crato tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura 3):

**Figura 3-** Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE/Rural - PNSR

De acordo com o Estudo de Viabilidade de Abastecimento de Comunidades Dispersas com uso de Adutora Móvel em Crato (VALE, 2021), o município tem 131 comunidades dispersas sem abastecimento por rede de água (tabela 1).

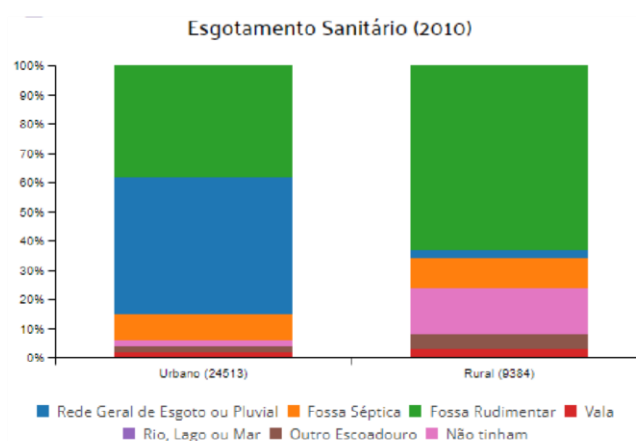
**Tabela 1 –**

**Tabela 1-** Quantidade de localidades difusas com e sem atendimento de abastecimento regular

Cobertura	Quantidade	Percentual
SAaec	20	10,87
SISAR	33	17,93
Sem Abastecimento	131	68,95
Total	184	97,75

Já o esgotamento sanitário é insatisfatório quanto a cobertura na zona urbana, enquanto que na área rural é deficitária. O município precisa ficar atento à meta de universalização, deve exigir também do SISAR o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços em comunidades rurais.

**Figura 4 -** Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Fonte: Censo - IBGE/Rural - PNSR

Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

### 3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pela SAAC ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

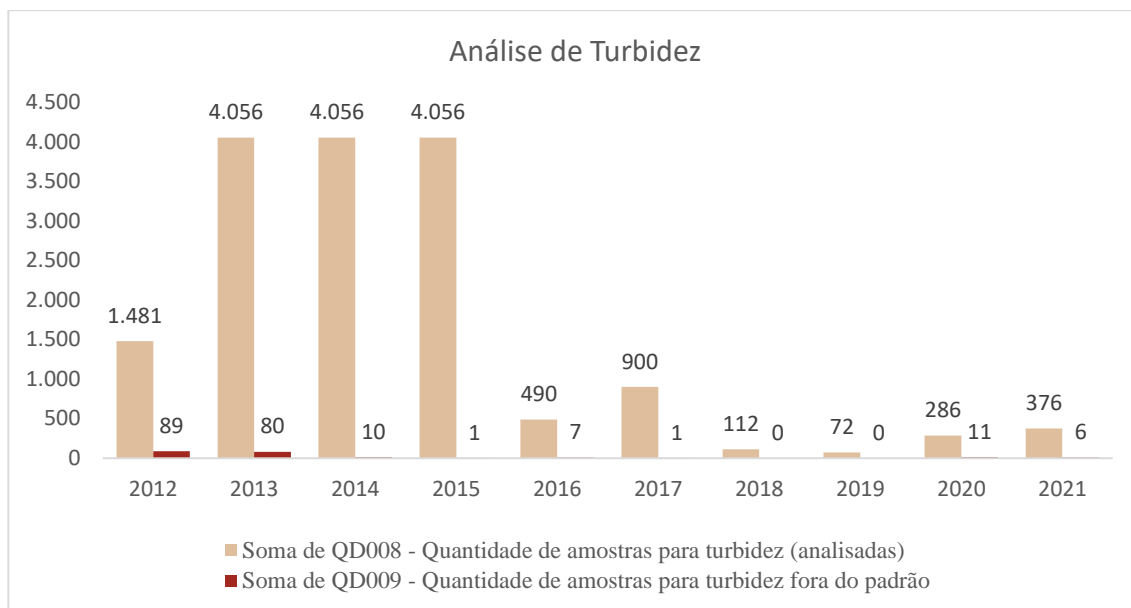
O marco zero comparativo é 2020, pois, 2021 foi iniciado o processo de regulação, contudo iremos analisar os dados no contexto da na última década, de modo a analisar se está ocorrendo avanço ou retrocesso na qualidade dos serviços prestados.

Pretendemos implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Ao longo do ano, tivemos várias reuniões com a Diretoria da SAAEC quanto aos aspectos da transição entre os mesmos e a Ambiental Crato.

A Diretoria da ARIS elegeu os indicadores de qualidade como fundamentais para avanço entre os prestadores, por gerar efeitos imediatos a todos envolvidos com o sistema de abastecimento. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

**Figura 5** - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Crato



A quantidade de amostras fora do padrão teve redução entre 2021 e 2020. Tendo caído de 3,8% para 1,6% entre as amostras realizadas, houve um bom ganho. Não obstante, entre 2017 e 2019 os índices de amostra fora do padrão eram bem abaixo. Tendo inclusive já sido zero (2018 e 2019).

Observa-se também que a redução de amostras realizadas foi dantesca, pois 4056 amostras já foram realizadas e hoje é de apenas 9,2% do que já foi. O prestador deixou de fazer análises nesse patamar porque o equipamento quebrou. E tem apenas agora 3,7% de conformidade, ou seja, não atende a norma em 96,3%, sendo o antepenúltimo município do Estado em conformidade com a norma.

O indicador de amostras fora de padrão apesar de não ser alto requer especial atenção, pois, o prestador tem boa parte de seu abastecimento de água subterrânea.

Um turbidímetro de cerca de 6 mil reais já atenderia ao prestador, não há motivos aparentes para a não aquisição ou mesmo realização das análises, haja vista a falta de monitoramento da qualidade da água implicar em eventual risco à saúde pública. O prestador não está observando a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.



A portaria determina que a não observância, pode ocasionar sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por não observarem as determinações constantes na portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

É preponderante que a SAAEC busque zerar o número de amostras fora do padrão e recomendamos que em curto prazo envie a Vigilância Sanitária Municipal seu Plano de amostragem e mantenha essa agência informada da tramitação.

O parágrafo anterior foi recomendado em 2022, no entanto, o prestador não informou se tomou providências à recomendação, razão pela qual sugere-se notificar o prestador por ofício, determinando prazo para o cumprimento.

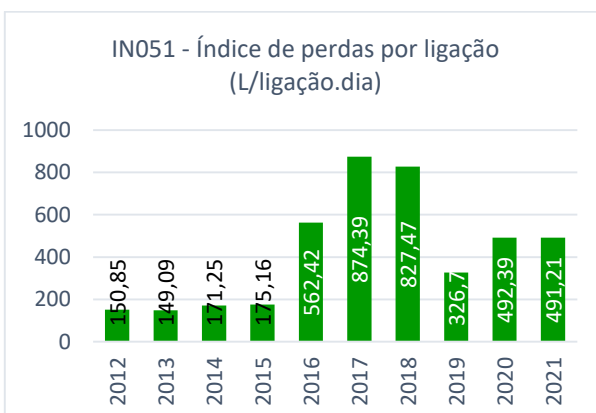
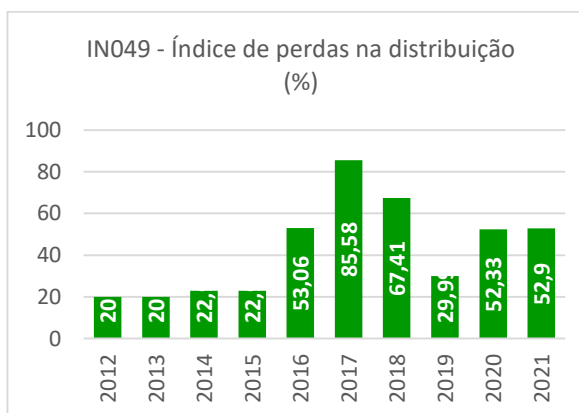
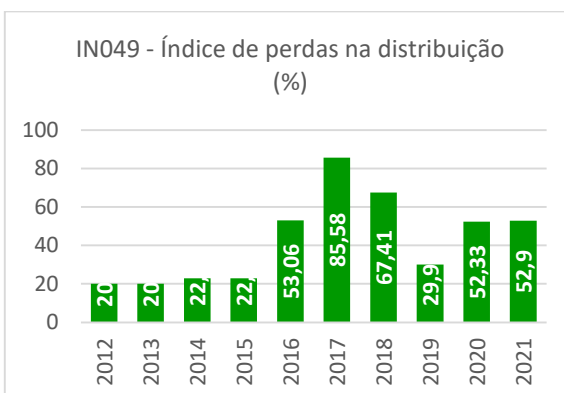
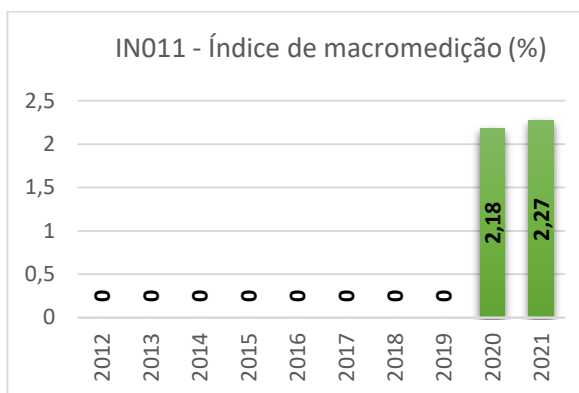
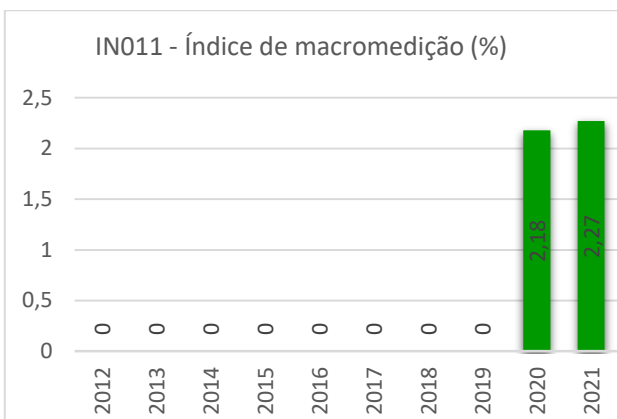
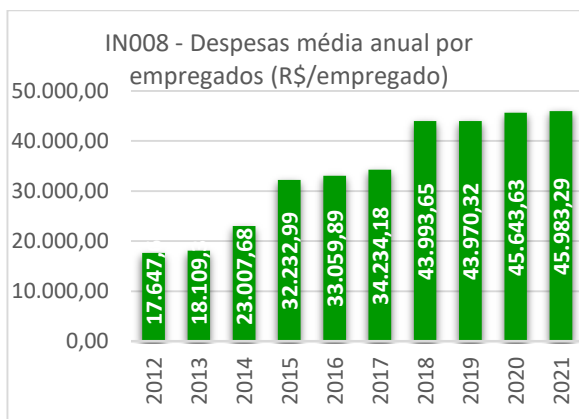
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

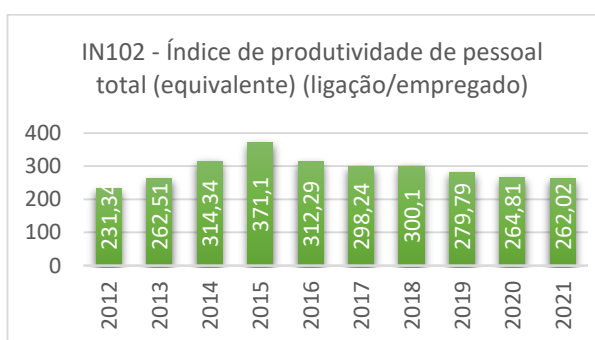
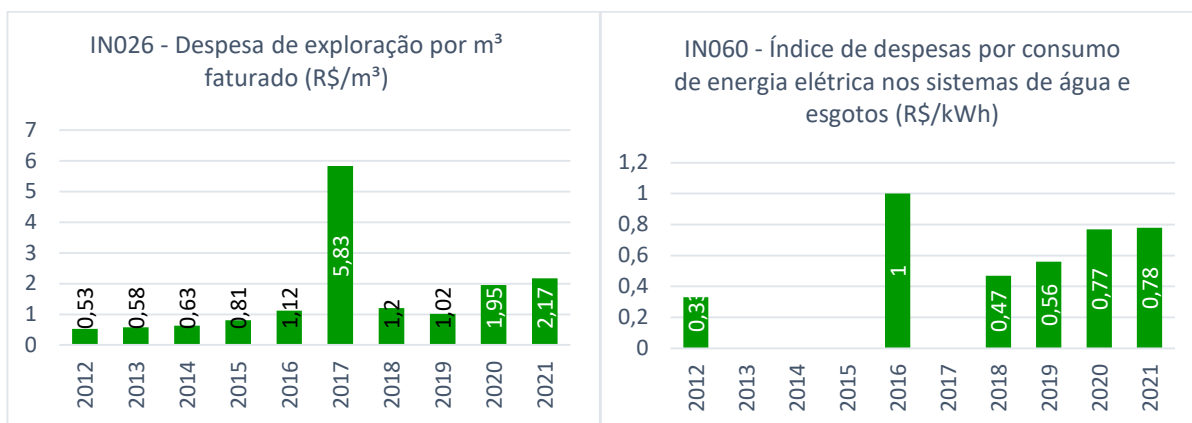
O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

Desde 2021 a ARIS deveria apresentar ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) o 1º Ciclo da metodologia acertar, o prazo venceu em 31-12-2021 estando a Agência e prestadores irregulares diante do MDR. A Implantação do Acertar é amparada pela Portaria do MDR nº 719, de 12 de dezembro de 2018 e o cronograma pelo Ofício Circular nº 18/2021/SNIS-MDR, a intenção do MDR é que a certificação de dados possibilita maior segurança aos eventuais investimentos pelo Ministério, além de qualificar os prestadores certificados.

### 3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

O acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tem por base informações prestadas pela SAAEC, doravante PRESTADOR ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) ao longo dos anos.





Os custos com pessoal entre 2020 e 2021 praticamente não se alteraram, tendo sido a diferença de apenas 0,74%, percentual bem abaixo da inflação do IPCA no período. Já no quadriênio ocorreu um reajuste de 33,04% no custo de pessoal, contra uma inflação de 24,68%, tendo assim ocorrido um ganho real de 8,36%. Na década, a média de reajuste foi de 12,10% para uma inflação média de 6,06%, tendo ocorrido um ganho real de ocorrido um ganho real de 48,22%, cerca de 4,82% ao ano.

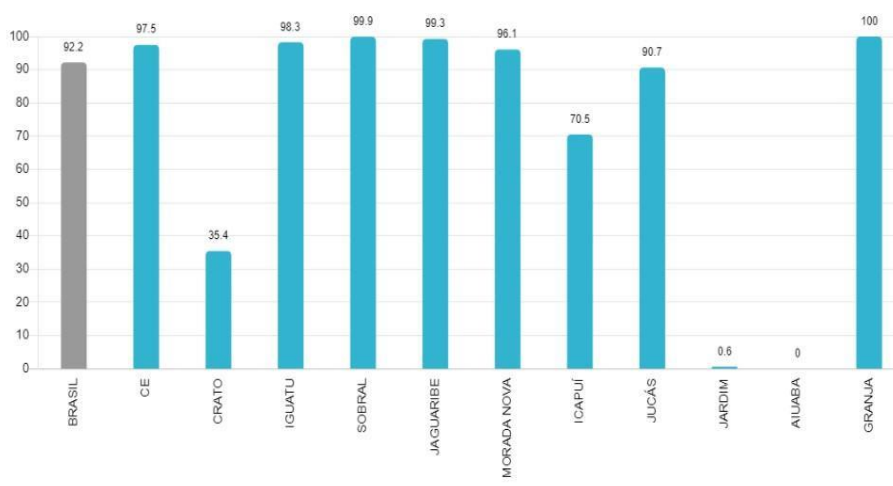
A pequena alteração nos custos não significa necessariamente ampliação de salários e benefícios, contudo está relacionada em boa parte a processos seletivos simplificados realizados pelo prestador.

No quadriênio a taxa de hidrometração (IN009), foi em média de 4,59%, enquanto a do último período foi de 3,49% que também é mais baixa ao período anterior (2019-2020), evidenciado aí ter ocorrido uma retração no processo de hidrometração.

O quinquenal teve em média uma taxa de hidrometração de 4,46%, contra 1,11% do quinquênio anterior. Apesar do crescimento, no ritmo apresentado no último ano o prestador deverá ter 16 anos para complementar a hidrometração.

O ritmo lento de hidrometração gera evasão de receitas e impede a uma real análise da efetiva perda existente pelo prestador. No estado, a empresa só está à frente de Jardim e Aiuaba.

**Figura 6 - Índice de Hidrométrico de Operadores de Abastecimento no Ceará**



Fonte:FGV DATASAN, 2022

No ritmo descrito o prestador não universalizará dentro das exigências do novo marco, não obstante, juntamente com a o serviço de esgotamento sanitário foi transferido também a responsabilidade de hidrometrar que ficou a cargo da Concessionária Ambiental Crato, com prazo de até 36 meses.

No período anterior (2019-2020), o prestador implementou a macromedição (IN011), no período atual avançou em 0,10%, nesse ritmo não irá conseguir em 10 anos ter o controle de perdas que a legislação já começa a exigir, haja vista que continuará desconhecendo o que efetivamente oferta. O prestador deve avançar de forma mais robusta, numa escala de pelo menos 10% ao ano, e idealmente de 25%. As perdas na distribuição (IN049) e as perdas lineares por ligação (IN050) apresentaram no quadriênio uma certa inconsistência, face à melhor compreensão das informações a alimentar no sistema e por mudanças metodológicas que buscavam corrigir distorções. As perdas de distribuição já são superiores (52,9%) da quantidade

efetiva de água recebida, entre 2020 e 2020 1 ocorreu ampliação ainda que baixa (0,57%), o prestador precisa reduzir abruptamente.

O prestador necessita com urgência encontrar meios de controlar as perdas, haja vista que o indicador (IN049) e (IN051) são objetos da PORTARIA Nº 490, DE 22 DE MARÇO DE 2021 a qual estabeleceu metas de controle perdas sobre pena do município não acessar recursos públicos de saneamento.

O prestador deve observar as metas do MDR, haja vista inclusive ser o SAA o projeto central do município para abastecimento, o qual tem chance de ter contingenciamento, por falta de política efetiva de controle de perdas.

Ausência de macromedidores, micromedidores e ineficiência na distribuição não deve ser continuamente arcada pelo consumidor, o prestador vai perdendo receita, e essa perda de receita não deve continuar sendo transferida para os consumidores nas alterações tarifárias, a ARIS aguarda orientação da ANA para determinar indicadores de desempenho nesse campo.

As perdas lineares por ligação (IN051) tiveram um pequeno decréscimo (1,18%), o Ceará tem perda média de 274,60 (L.ligação/dia) e Iguatu 210,60 (L.ligação/dia), já o prestador 491,21 (L. Ligação/dia).

A redução insignificante do indicador demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051), e são sinais de que o comprometimento da receita pode levar o operador a maior ineficiência.

As perdas terminam também por impactar as despesas por exploração (IN026), as despesas de exploração ampliaram no último ano em 11,28%, e no quadriênio ampliaram 80,83%, a cada ano vai ficando mais difícil manter a qualidade do serviço, ampliar o acesso e inovar, fatores que ainda se agravam por inadimplência e ampliação do irrecuperável ano a ano.

Os dados testemunham a necessidade de recompor receita, e também apontam para a necessidade de ampliar a buscar a efficientização.

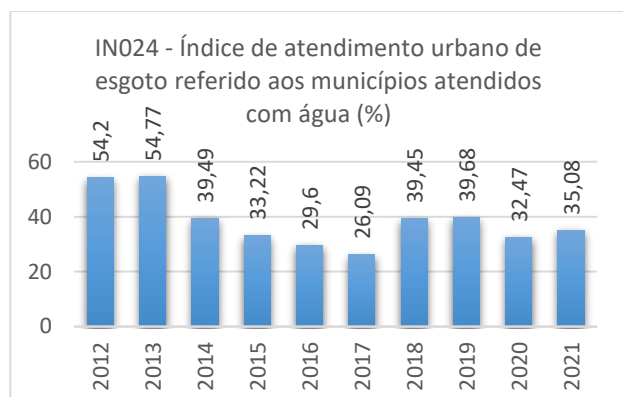
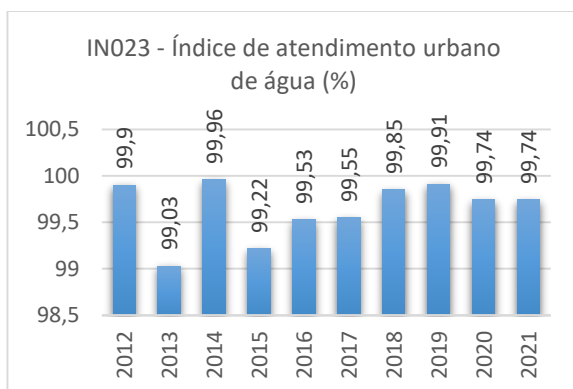
Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), o crescimento do último período é insignificante (1,3%), no entanto o quadriênio teve um acréscimo de 65,95%.

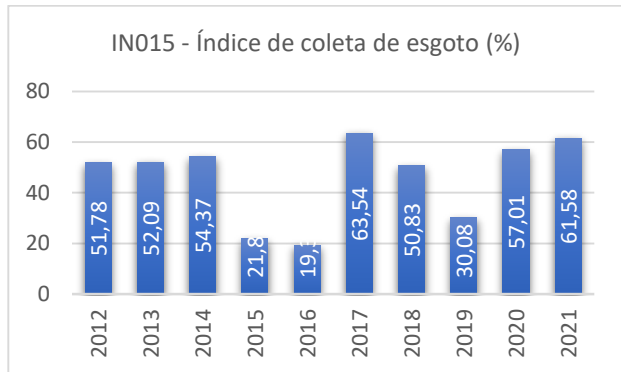
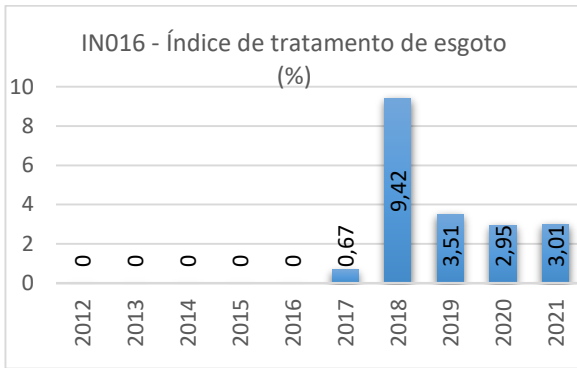
Apesar da ampliação (0,74%) dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) reduziu em 1,05%, apesar disso o prestador está um pouco abaixo dos prestadores locais de saneamento (SAAEs)

Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia, investir em eficiência energética ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

### 3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



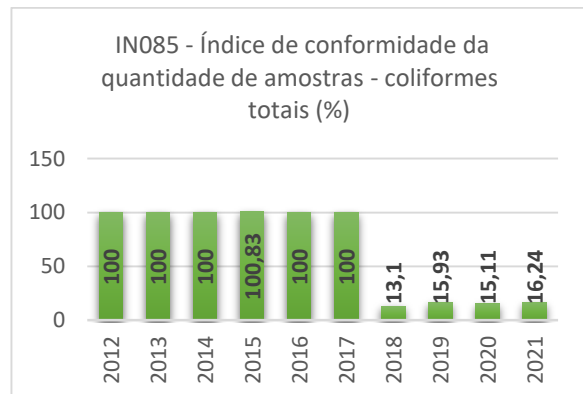
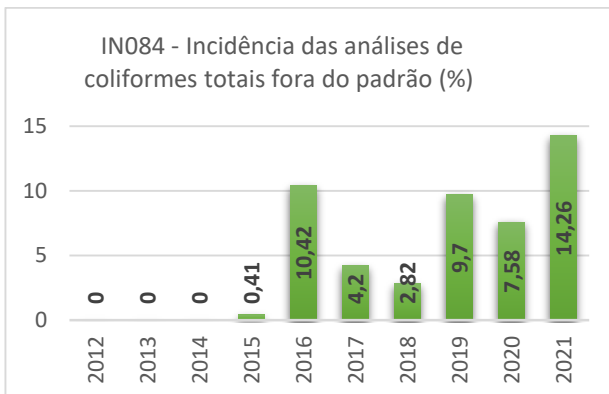


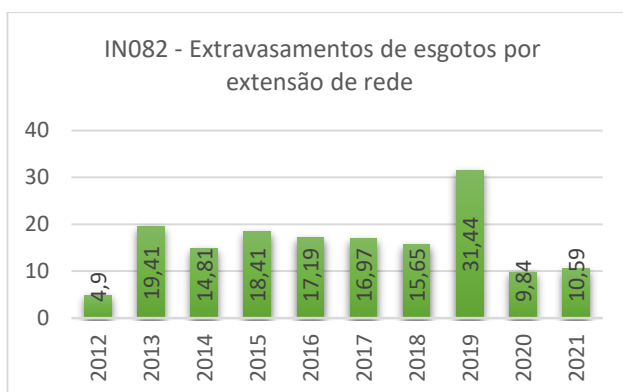
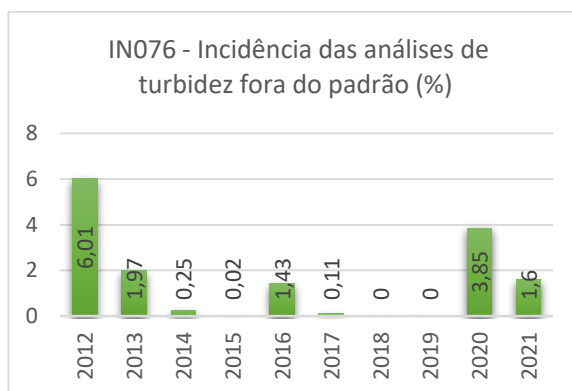
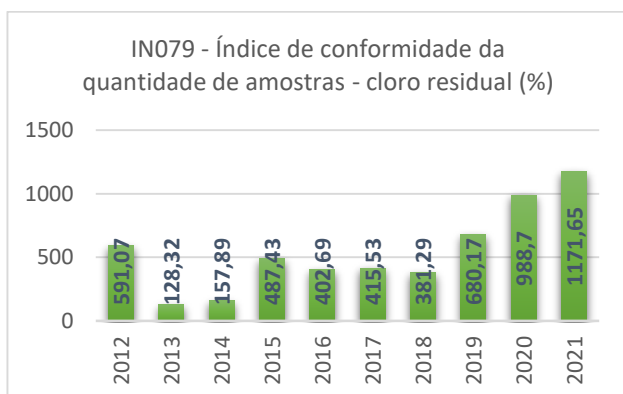
O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento.

A cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando (IN015), não obstante o serviço de esgotamento sanitário foi concedido e teve a assunção dos serviços pela Concessionária em agosto de 2022.

Ocorreu uma recuperação de 2,61% do índice de atendimento urbano de esgoto, porém, apenas 35% dos que são atendidos com água tem coleta de esgoto.

### 3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE





Entre 2019 e 2020 houve uma redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), contudo no período atual dobrou o que é extremamente preocupante, e ampliou ainda mais os riscos à saúde pública.

O percentual de conformidade das amostras (IN085) está muito baixo, descumprindo a portaria do Ministério da Saúde.

A inconformidade de qualidade é algo que se entende fugir em dados momentos do controle do prestador, seja por aspectos operacionais, técnicos, ambientais ou circunstanciais. Todavia a não conformidade pela realização de número de amostras abaixo do estabelecido em lei, é algo que o controle está nas mãos do prestador. Água é saúde, e a falta de controle e monitoramento pode comprometer a qualidade e consequentemente a saúde de milhares de pessoas.



Em 2022 essa agência já alertou a empresa por meio do parecer consolidado que deveria apresentar plano, ampliar análises e reduzir as amostras fora do padrão. Não se teve retorno do prestador aos apontamentos do relatório, espera-se que os dados de 2022 a encaminhar ao SNIS evidenciam progresso.

A SAAEC em muito já avançou, contudo, o comprometimento da tarifa impede o progresso para manter o nível de qualidade do serviço ofertado. Um dos exemplos de bom atendimento a legislação é o índice de conformidade de cloro residual (IN079), estando muito acima do limite determinado pela portaria.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução no número de casos, o que demonstra avanço na eficiência do tratamento. Todavia, deve-se observar que a conformidade é de apenas 6,36%, até 2017 a conformidade era de 100%.

A SAAEC está em fase de implementação de um laboratório, e certamente os indicadores ficarão bem melhores, contudo, quanto mais tempo esse laboratório leva para entrar em operação, mais risco a população está submetida. Além de que independentemente da existência do equipamento o monitoramento deve ser realizado, conforme determina a Portaria do Ministério da Saúde.

A turbidez é uma análise que é possível fazer em campo e pela própria equipe da empresa com um uso de um turbidímetro, equipamento que custa cerca de 6 mil reais. O atendimento do indicador não necessariamente precisa da existência do laboratório.

Entre 2009 e 2010 ocorreu uma considerável redução (68,70%) do número de extravasamento por km (IN082) o que tem influência de manutenções preventivas realizadas pelo prestador e talvez por redução das atividades comerciais no período de pandemia. Não obstante, esse indicador foi elevado em 7,62%, o que pode ser motivado pela retomada econômica ou ausência de manutenção.

Ainda quanto à qualidade água a SAAEC mantém um programa de monitoramento específico para qualidade de água do bairro Vila Alta, conforme observamos em dois trabalhos publicados pela Empresa, a ação de monitoramento da qualidade de água daquela localidade é fundamental pois há concentração de ferro e manganês fora dos padrões de potabilidade.

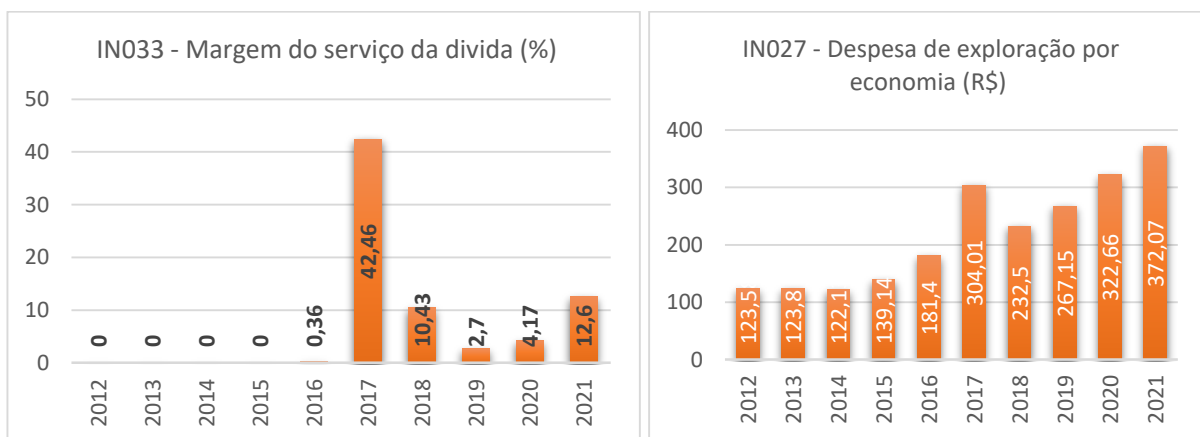
Ao acessar dados do SISAGUA observamos que em 2020 foi apenas realizada uma coleta para os parâmetros de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde, tabela 9 da Portaria GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021. Ainda se observa que dos 89 parâmetros, apenas 18 foram informados. Como os dados de 2021 estão indisponíveis não sabemos se houve ou não avanço.

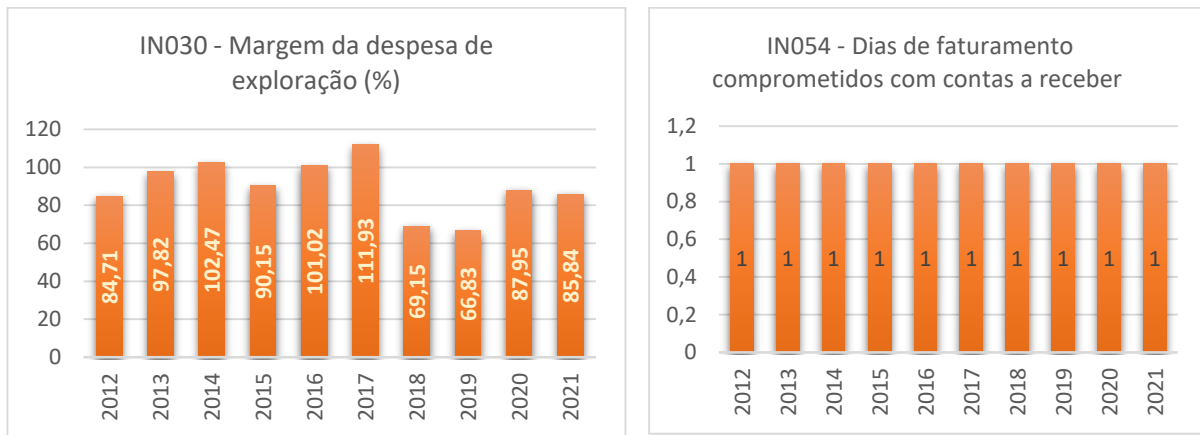
Os dados do SISAGUA indicam avanços em coletas e a SAAEC está em implantação de um laboratório, no entanto, é necessário encontrar soluções transitórias e que continue garantindo água com qualidade à população. Os dados do SISAGUA ainda evidenciam ausência de alguns dados que são comuns no monitoramento do prestador, o fato pode ser fruto de atraso em repasses de relatórios ou mesmo da inclusão desses no sistema, alguns dados têm atraso superior a seis meses. É fundamental que o prestador e a Vigilância Municipal encontrem um meio para reduzir o tempo de alimentação do sistema.

Face a tais fatos e como preconiza a portaria do Ministério da Saúde em seu art 14 o prestador deve submeter anualmente à Vigilância Sanitária Municipal o plano de amostragem, tal como já mencionado.

Considerando que em 2022 já apresentamos a sugestão informada e não ocorreu avanço pelo prestador, solicitamos especial atenção ao cumprimento desse dispositivo da legislação.

### 3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





Ocorreu uma ampliação de (202,33%) na margem do serviço da dívida (IN033), chegando a 12,6% evidenciado ai que o prestador está em assunção do endividamento. Esse crescimento em parte pode ser justificado pela ampliação dos custos e redução das receitas.

As despesas por economia encontram-se em franco crescimento, tendo ampliado em 20,78% (IN027), de 2018 a 2022 o aumento acumulado é de 43,26%. Em 2022, em Estudo da SAAEC foi informado que os custos mensais com Tratamento de água tinham aumentado em 146,21%. E energia 65,57%, apesar de ser número de um outro período, e o impacto ter sido reduzido com o reajuste inflacionário concedido de 12,16%, ele não foi suficiente para conter os custos.

Pelo exposto fica demonstrado a importância iminente de reajuste inflacionário, e demonstra também que a reposição inflacionária não será suficiente.

O prestador requereu um reajuste, o que apenas recompõe a inflação, os dados do mesmo, estudo realizado demonstram que necessita de uma revisão tarifária.

Apesar da possibilidade de pedido de revisão da tarifa o prestador optou por um reajuste, todavia a Resolução ARIS C nº 13 de 28 de novembro de 2022 em seu artigo 13 determinou que em até 12 meses da aplicação do reajuste e da publicação da resolução todos os regulados deverão ter suas tarifas revisadas.

Ocorreu uma pequena redução das despesas de exploração (IN030), motivado por contingenciamento de despesas pelo operador no período pandêmico.

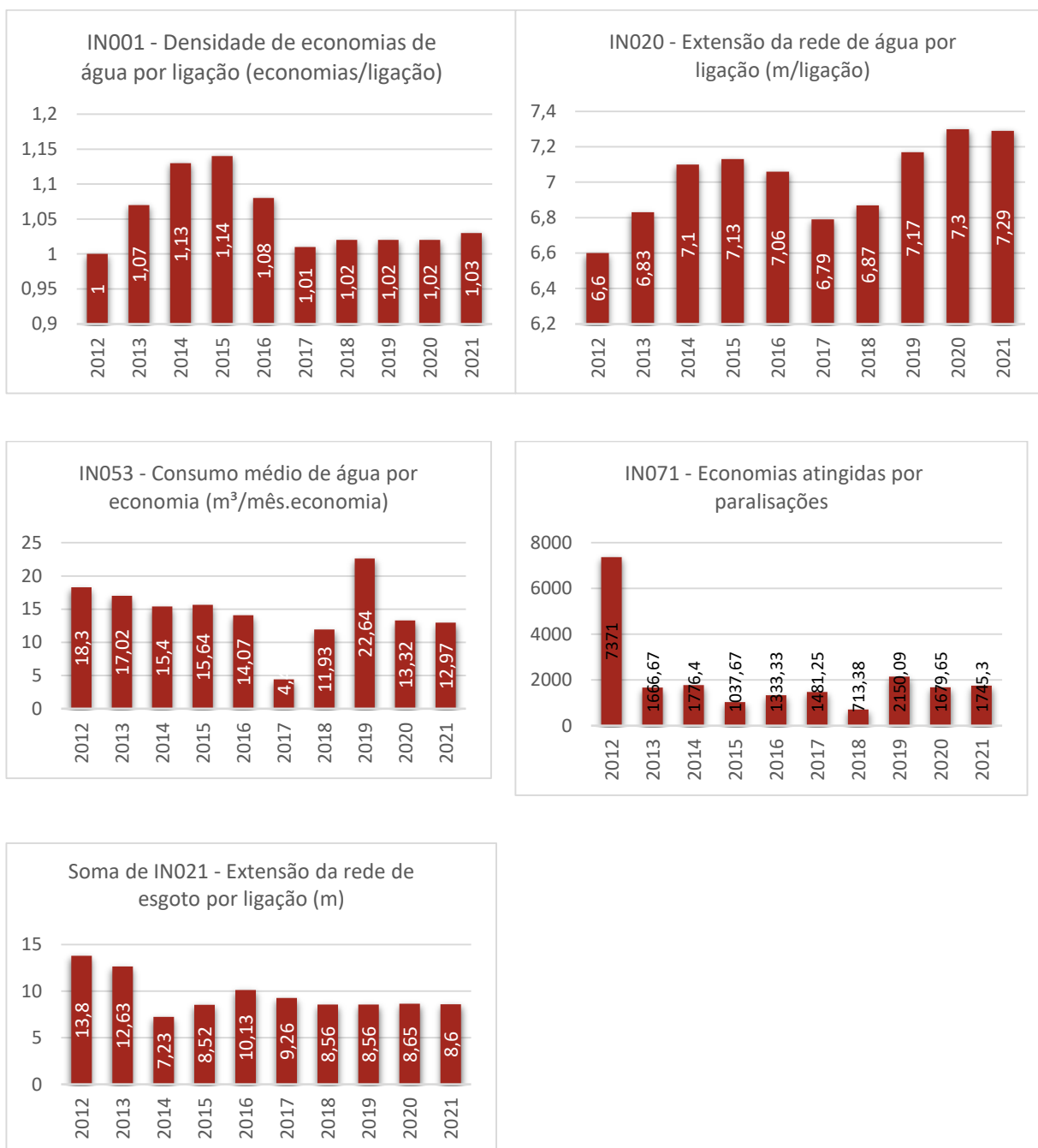
É evidente, no entanto, a necessidade de redução de inadimplência, pois está em 17,46% conforme indicado no Estudo do prestador, inadimplência essa que não é maior frente ao regular esforço da empresa em Programas de Parcelamento. Todavia, em acordos envolvendo o poder concedente, SAAEC e Ambiental Crato em 2022 ocorreu a suspensão de cortes por um período sem a anuência dessa reguladora.

Deve-se ampliar a austeridade de cortes, negativas e fiscalização, a sociedade como um todo termina pagando pela falta de compromisso de alguns consumidores, não é adequado que essa ineficiência seja paga por todos. Deste modo, em parte o requerimento de reajuste do prestador baseia-se na falta de receita e inadimplência, ausência essa consubstancia em parte pela decisão de suspensão de corte.

Não é demais também inferir que o impasse que existe quanto a Política Comercial entre SAAEC, prefeitura e Ambiental Crato, termina por contribuir para a inadimplência. Ainda que fosse uma revisão, a reguladora deveria ponderar a inadimplência, pois as partes devem esforçar-se e não apenas carregar na tarifa a obrigação.

Quanto ao IN054, encontra-se estável, no entanto, merece verificar se de fato as informações estão sendo prestadas de forma correta, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo.

### **3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO**



A quantidade de economia por ligação (IN001) contínua teve uma pequena variação estável, no entanto o indicador ainda demonstra a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) teve uma sutil redução, o que demonstra acompanhar a baixa expansão urbana dos últimos anos. Observamos, ainda, uma variação crescente na quantidade

de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço.

A expansão da rede de esgoto por ligação está estável (IN021). A expansão da rede de esgoto nos últimos quatro anos foi de 1,39 km/ano, como a empresa tem 330,54 km de rede de água, e uma rede de esgoto de apenas 107,56 km, restam para universalizar 222,98 km.

Como o crescimento médio tem sido de 1,39 km/ano para rede de esgoto, foram necessários 160 anos para universalizar, ocorrendo, no entanto, que o município e empresa reconheceram a dificuldade de realizar a expansão da rede.

Tendo então feito a Concessão do serviço de esgotamento sanitário para a Ambiental Crato. A atualização do marco regulatório trouxe aos municípios a obrigação de universalizar até 2033 tanto o abastecimento como o esgotamento sanitário, quanto ao abastecimento o município já atendeu ao percentual exigido em lei.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse ano a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados, e é nítido em muitos dos dados apresentados que a empresa tem feito um refinamento das informações.

#### 4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador teve seu último reajuste concedido em 03-2022 e aplicado em 04-2022, tendo-se reajustado a tarifa em 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis por cento)

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Tipo de indicador mais preciso para determinar a variação do item da cesta no Saneamento

Descrição	Inflação %	Indicador
<b>Pessoal</b>	5,46%	INCC
<b>Materiais</b>		
- <i>Produtos Químicos</i>	4,40%	IPP
- <i>Consumo</i>	5,78%	IPCA
- <i>Manutenção e Conservação</i>	9,28%	INCC-DI
- <i>Combustíveis e Lubrificantes</i>	-1,07%	IPCA CE Transp.
- <i>Demais Materiais</i>	5,78%	IPCA
<b>Serviços de Terceiros</b>		
- Energia Elétrica	24,16%	ANEEL CE
- Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação	9,28%	INCC-DI
- Serviços de Terceiros - Operação	5,78%	IPCA
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	-1,07%	IPCA
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5,78%	IPCA
<b>Parcelamento e Dividas</b>		
<b>Encargos, Tributos e Taxas</b>		
- Encargos e Tributos	5,78%	IPCA
- Cogerh	5,46%	IGPM
<b>Investimentos</b>	9,41%	INCC-M

A inflação acumulada no período sem reajuste para os principais índices inflacionários.

**Tabela 2** – Inflação de diferentes índices inflacionários para o período sem reajuste

Índices Inflacionários	Varição (%)
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	5,46%
INCC-DI - Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna	9,28%
INCC-M - Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (FGV)	9,41%
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)	5,93%
IPC - Índice de Preços ao Consumidor (FIPE)	10,45%
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	5,78%
IPCA -CE Transp. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	-1,07%
IPP - Índice de Preços ao Produtor - Produto Químico (IBGE)	4,40%
ANEEL - Reajuste Energia Alta Tensão Ceará	24,16%



O reajuste da tarifa de energia ainda sofre as consequências da crise hídrica e necessidade de investimentos, sendo o percentual aplicado ao reajuste o mais elevado entre os índices apurados.

Além da autorização de reajuste concedida pela ANEEL, o operar nos momentos de escassez hídrica tem sua tarifa sobretaxada criando ainda mais dificuldade orçamentária para o prestador. E essas bandeiras tarifárias que sobretaxam terminam por ocorrer nos momentos do ano que o prestador precisa ofertar mais água aos consumidores, e ampliando assim seus custos energéticos.

Entre 2020 e 2021 e 2019 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento). O acréscimo não é tão alto em função de que a empresa está a 4 anos buscando reduzir a oferta de água, substituição de equipamentos mais eficientes e readequação de infraestrutura elétrica.

Na década, os custos de energia da SAAEC aumentaram em 255,10%, enquanto a inflação foi de 60,66%. A inflação nos últimos cinco anos foi de 28,43% enquanto o reajuste da conta de energia foi de 49,29%.

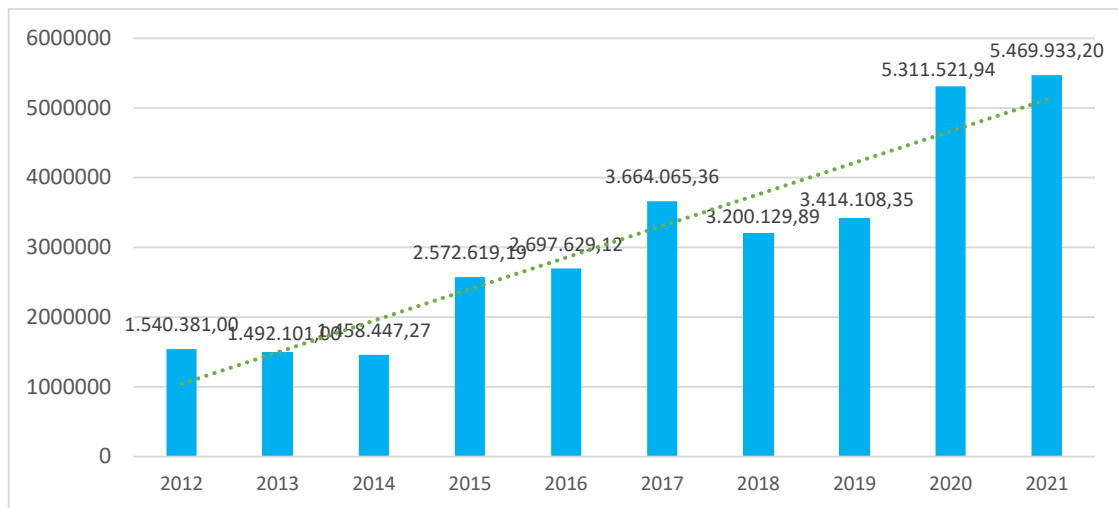
Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se considere a participação da energia, há sim um desequilíbrio.

Segundo o Estudo de precificação e disponibilidade a pagar o custo de energia na cesta da SAAEC era de 36,98% dos custos gerais.

A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma revisão de tarifa de modo que o impacto desses reajuste possa ser suportado pela tarifa, e haja sustentabilidade econômica.

De modo a reduzir o histórico impacto da Energia elétrica considerou em sua equação paramétrica para reajuste inflacionário a participação desta em 35%, sendo os 65% adicionais provenientes do IPCA. A Agência pretende ao completar o ciclo de 30 meses de aplicação da equação avaliar a sua efetividade na manutenção do equilíbrio dos gastos dos prestadores.

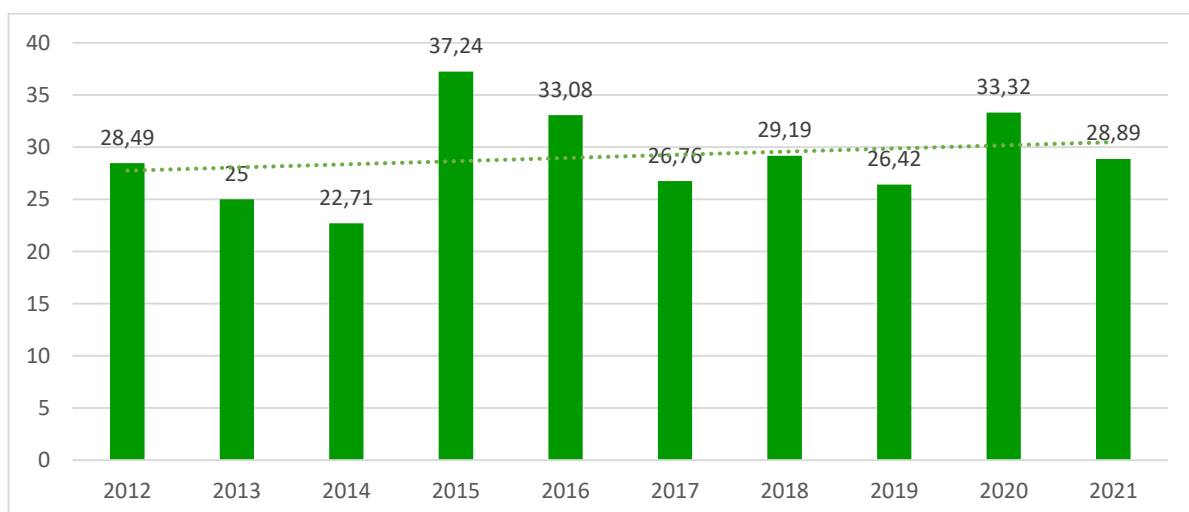
**Figura 7- Despesa com energia elétrica anual (FN013)**



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

A média da participação da energia nos custos na última década é de 28,85% dos custos, em 2020 os custos médios aumentaram para 33,32%. Nesse período os custos reduziram para 28,89%, ao diligenciar o prestador, foi relatado que a redução deu-se por não está pagando as contas de energia, conseqüentemente saindo o débito do centro de custos informado ao SNIS, sendo a ENEL atualmente um dos principais credores. A situação em 2022 teve um progresso para a liquidação, o que resultará na ampliação dos custos.

**Figura 8 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)**

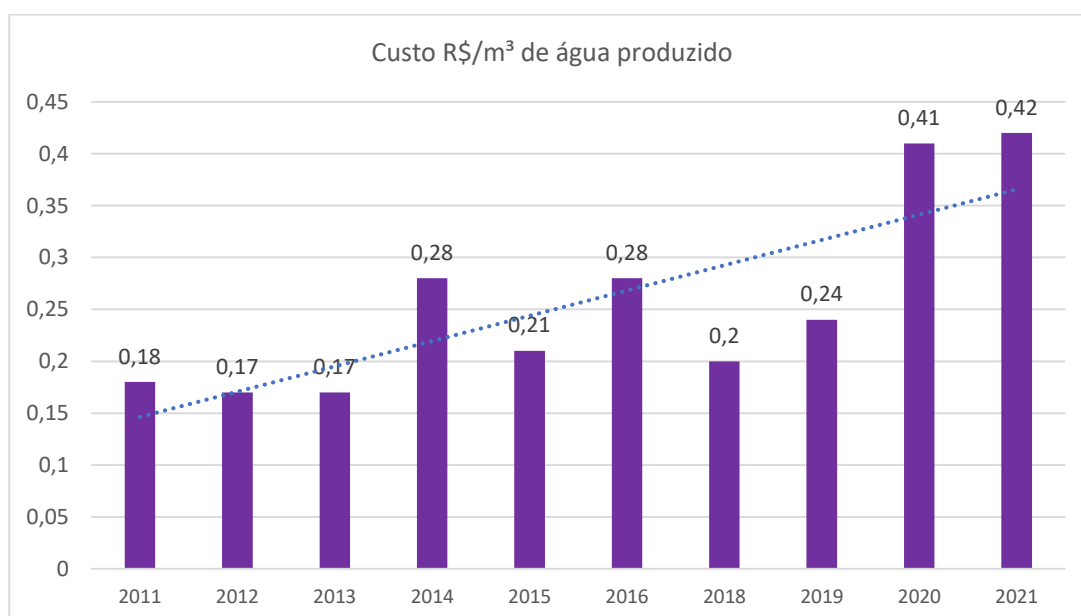


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar da variação dos custos, os mesmos ainda são minimamente 30% dos custos do prestador. Não são maiores por falta de pagamento do prestador ao fornecedor.

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos o valor cresceu timidamente, no entanto, se mantém alto em comparação a quatro anos atrás.

**Figura 9** - Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário pode reequilibrar os custos, por resultar num percentual médio entre IPCA e ANEEL. Todavia, ao persistir o desequilíbrio o prestador deve solicitar revisão tarifária.

Desde 2017 a SAAEC tem buscado uma tarifa que seja mais favorável a prestar um serviço de qualidade, a perda de receita pela defasagem tarifária, dificulta ainda mais a qualidade dos serviços prestados, sobretudo quanto a manutenção. Além disso, é importante que a tarifa permita em parte fazer os investimentos previstos no PMSB.

A tarifa da SAAEC ainda é uma das mais baixas do Estado, contudo cada prestador tem uma situação distinta, seja da distância de captação, da ausência ou presença de elevação, da qualidade de água e tratamento.

O pedido de um reajuste ou uma revisão é um arbítrio do prestador, no entanto a falta de revisão não desobriga o mesmo a prestar um serviço de qualidade e fazer as expansões para a qualidade do serviço, a caso isso seja já evidente deve o prestador preparar fundamentos para querer ao regulador. Apesar desse momento o prestador ainda dispor da possibilidade de reajustar, ao completar o ciclo de três reajustes, ou mesmo como versou a resolução 16, um ano de um reajuste é obrigatório a realização da revisão.

Não se deve também perder de vista que a tarifa praticada pela SAAEC ainda é inferior à dos municípios que têm IDHM menor, sinal de que há no Crato ainda capacidade de pagamento. Outra que há no Crato a muitos anos implementado uma Tarifa social que teve revisão recente da lei, e que gera a oportunidade dos mais pobres terem um serviço prestado a valores mais módicos.

A tarifa social apesar de uma conquista histórica, aos moldes que foi recentemente revisada, sem a mensurar os impactos dessa aos prestadores, pode estar amplificando o desequilíbrio do prestador.

Dessa forma a frustração de receita desse benefício, assim como toda política de desconto que tem sido ofertado, sem real estudo de impacto ao prestador, pode em muito está piorando a situação do prestador, o qual devem monitorar de forma a não declinar na qualidade do serviço prestado, sem falar que há muito a avançar nos indicadores apresentados nesse estudo, tendo inclusive ocorrido declínio da maioria dos mesmo. Desta forma, é evidente que a opção do reajuste não deve ser argumento para não manutenção dos serviços.

Quanto ao pedido do prestador, o mesmo apresentou um estudo (Anexo I) que por si só evidencia que é necessário que a tarifa permita cobrir despesas e também fazer investimentos para manutenção e ampliação da qualidade.

Consideramos inclusive essenciais os investimentos previstos para Automação e Monitoramento, Higienização dos Reservatórios do sistema SAAEC e Macromedição de Mananciais, devendo estes ser priorizados, pois a maioria dos indicadores tem relação com os mesmos. Não devendo também o prestar atentar para a necessidade de ampliação de custeio para análises laboratoriais ou mesmo finalização do laboratório.

## 5. CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A Resolução ARIS CE nº 16 de 28 de novembro de 2022 em seu Anexo III estabeleceu a equação paramétrica que considera os valores relativos aos doze (12) meses anteriores à entrada em vigor do reajuste tarifário proposto ou o período sem reajuste. No caso da SAAEC aplica-se o período sem reajuste

A equação a utiliza-se de acordo com resolução é a seguinte Fórmula Paramétrica:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = \frac{[(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG}{100}$$

Onde:

**RT** = Tarifa corrigida

**IPCA** = Reajuste ou Revisão Necessária (*Número do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período sem reajuste*);

**EE** = Energia elétrica (*Número do Índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo sem reajustes, aprovado pela ANEEL -Agência Nacional de Energia Elétrica para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará na data do reajuste*)

**IDG** = Índice Geral de Desempenho Geral (*Indicador de Desempenho Geral, índice que varia entre 0,85 e 1,00, tem por objetivo estimular a eficiência do prestador. O Índice deve variar entre 0,85 e 1,0 e excepcionalmente quando ocorrer duas apurações consecutivas inferiores a 0,85, aplicar-se-á o valor obtido.*)

O parecer da SAAEC foi gerado em 02-2022, tendo considerado a inflação até 01-2022, dessa forma o prestador acumula a inflação nas suas tarifas desde 02-2022.

Pelo exposto foi considerado a inflação de 02-2022 a 01-2023, apresentando nesse período uma inflação acumulada pelo IPCA de 5,77%.

Os meses de fevereiro e março de 2022 ainda estavam sobre regime tarifário do reajuste da ANEEL de 2021 (ANEEL, 2023) que foi de 10,21%, então a inflação ponderada nesse período é de 1,70%

Quanto a ANEEL teve o último reajuste em 19-04-22 com aplicação em abril (ANEEL, 2023b), com valor percentual de 24,16%, devendo considerar o impacto deste de 04-2022 à 07-2027. Correspondendo então a quatro meses, dessa forma a inflação ponderada para o período é de 8,05%.

Em 19-07-2022 a ANEEL aprovou uma revisão extraordinária (ANEEL, 2023 c), promovendo dessa forma uma redução tarifária de 2,96% para os consumidores de alta tensão. Assim, as tarifas que estavam reajustadas em 24,16%, regrediram para 21,2%. Esse é o reajuste vigente, devendo aplicar de 08-2022 a 01-2023, assim temos seis meses, dessa forma a inflação ponderada para o período é de 10,60%.

Assim, o reajuste médio aplicado em 2022 para os dez meses de impacto na tarifa foi de 18,65%. Pelo exposto, a inflação da ANEEL a ser apurada no período total foi de 20,35% a ser utilizada na equação.

A resolução ARIS CE determinou que de forma excepcional a apuração do IDG no primeiro ano após a publicação da resolução a ARIS poderá optar adotar o valor igual a 1, decidirmos na adoção, por entender que depois do reajustes estão dadas as condições para que o prestador persiga a meta de desempenho.

Assim o valor calculado de reajuste é:

$$RT \text{ Reajuste } (\%) = \frac{[(5,77\% \times 65\%) + (20,35\% \times 35\%)] \times 1}{100}$$

$$RT \text{ Reajuste } (\%) = \frac{[(375,05) + (712,25)] \times 1}{100} \quad RT \text{ Reajuste } (\%) = \frac{[1087,3] \times 1}{100}$$

$$RT \text{ Reajuste } (\%) = 10,87\%$$

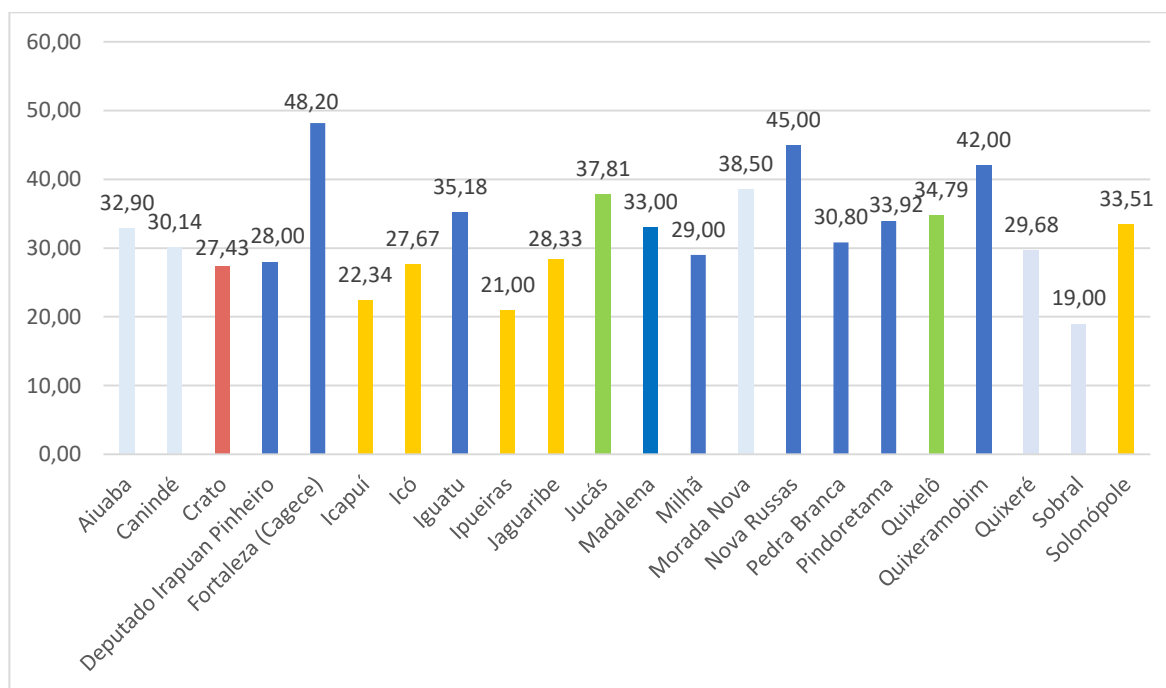
Assim o reajuste médio a ser aplicado deve ser de 10,87% (dez inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m<sup>3</sup> para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 2,74 (dois reais e sessenta e quatro centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 com consumo até 20 m<sup>3</sup> tem 74,24% dos usuários da SAAEC, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

A tarifa social terá uma aplicação de 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), um valor de 0,14 para cada mil litros de água.

**Figura 10 - Tarifa Média de Água praticada por SAAES e CAGECE (Fortaleza) em 2021**



Fonte: SNIS, adaptado por ARISCE, 2022

Avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário da Tarifa Social, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

Quanto ao reajuste e salário mínimo, o salário mínimo teve reajuste de 7% no último ano, e há previsão de que em maior amplitude mais 1,38%, chegando assim a um reajuste de 8,38%, assim o reajuste fica 2,49% superior ao salário mínimo previsto.

O Crato é a décima terceira maior economia do Ceará, e mesmo com o reajuste continuará com uma das tarifas médias abaixo de muitas cidades com baixo IDHM, tal como Pedra Branca, Quixelô, Solonópole e Outros.

Muitos municípios do Estado atendidos pela CAGECE têm IDHM bem inferior ao Crato, e esses já pagam tarifa base de R\$ 48,20, que é R\$ 20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos) mais caros do que a SAAEC. Além de que a maioria dos municípios atendidos pela CAGECE tem cobrança de esgoto, o Crato ainda há muitos bairros sem rede coletora, e uma parte dos que têm rede coletora é cobrado apenas a taxa de coleta de 55% da tarifa de água.

O contrato de Concessão envolvendo a Ambiental Crato e SAAEC previu que cerca de 12,5% dos consumidores poderiam ter acesso a tarifa social. Ainda que essa tarifa nova promova o movimento, o contrato com a concessionária de esgoto e SAAEC já comportaria.

A resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2023 determinou em seu artigo 139 e parágrafo primeiro que na primeira recomposição, fixação e reajuste deveria ser aplicada a nova estrutura tarifária. Como o processo é de apenas um reajuste e não uma revisão (recomposição) e a alteração geraria impacto na estratégia de cobrança envolvendo SAAEC e Ambiental Crato, a Agência decidiu excepcionalmente não adotar, até que se possa mensurar os impactos e dialogar entre as partes para adoção de uma única estrutura tarifária.

Da mesma forma entendemos que alguns dos serviços que eram de responsabilidade da SAAEC e foram concedidos a Ambiental Crato, devem ter seu reajuste apenas no processo do outro prestador, o qual agora é responsável pela prestação. Assim reajustaremos neste apenas serviços que são exclusivos da SAAEC, ou fixamos multas e serviços que não existiam e foram criados pela Resolução ARIS CE nº 13.



## 6. CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do **PRESTADOR** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Dessa forma, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE utiliza-se de Fórmula Paramétrica desenvolvida especificamente para o reajuste tarifário de modo a manter o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR** dos serviços de saneamento.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, considerando todos os dados analisados e de acordo com a Resolução ARIS CE- nº 16, de 28/11/2022, a ARIS CE, para fins de reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, reconhece a necessidade de reajuste das tarifas de água e demais serviços seja efetuado no valor linear de 10,87% (**dez inteiros e oitenta e sete centésimos por cento**), nas contas com vencimento em 30 dias da emissão de resolução específica, resolve:

- a) Reajustar (alterar) em 10,87% (**dez inteiros e oitenta e sete centésimos por cento**) sobre os atuais valores das Tarifas de Água, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo;
- b) Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAEC, conforme apresentado no Anexo II, desta Resolução.
- c) Fixar ou atualizar os valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, conforme disposto no Anexo II deste Parecer.
- d) Inclusão das multas relativas às infrações previstas na Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022 regulamento, conforme disposto no Anexo III deste Parecer;

## 7. RECOMENDAÇÕES, CONDICIONANTES E PARECER

A ARIS CE recomenda ao **PRESTADOR** e município:

O presente Parecer deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG);

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador, informando que o CONREG analisará o parecer da ARIS CE e informar o link para a página de consulta pública da ARIS CE;

Convidar e divulgar a sociedade a sociedade para participar da Reunião do Conselho de Regulação e Controle Social, e possibilitar oportunidade de emissão;

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer Consolidado.

Os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços, e multas serão publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município do Crato para que haja vigência.

Para fins de divulgação do reajuste, a SAAEC afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/fatura.

A aplicação das novas tarifas obedecerá ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.



As recomendações, avaliações e indicadores utilizados neste documento devem ser instrumento de correção, monitoramento e eficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pela SAAEC.

O índice geral de desempenho será apurado a partir da aprovação da resolução.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2023.

**Diretor Técnico da ARIS CE**

## ANEXO

### ANEXO I – Valores das Tarifas de Água

Categorias	Faixa de consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa em R\$/m <sup>3</sup>
Tarifa Social	Até 10 m <sup>3</sup>	14,66
Residencial	Até 10 m <sup>3</sup>	27,98
	11 a 20	4,763
	21 a 30	6,341
	31 a 50	6,913
	Maior que 51	7,888
Não Residencial	Até 10 m <sup>3</sup>	51,965
	11 a 50	6,913
	51 a 70	8,709
	Maior que 71	10,457

## ANEXO II – Valores dos Preços dos Demais Serviços

Item	Descrição	Valor (R\$)	Observação
1	Acompanhamento do projeto Loteamentos (por lotes, na finalização)	20,00	Fixado
2	Análise Técnica de projeto (loteamento)	3.500,00	Fixado
3	Carrada de água (Caminhão do Prestador)	286,01	Atualizado
4	Carrada de água (Caminhão de terceiros)	52,52	Fixado
5	Edital de Licitação	57,50	Atualizado
6	Emissão de 2º Via da Conta de Água (impressão)	4,00	Fixado
7	Ligação Nova de Água	178,45	Fixado
8	Substituição de Hidrômetro (ressarcimento)	140,15	Atualizado
9	Tarifa de uso de rede disponível (Adesão ao Sistema por Loteamento novo)	5.000,00	Fixado
10	Taxa de Atualização	R\$ 57,53	Atualizado

### ANEXO III - Multas Relativas às Infrações

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Desperdício de água;	200,00
2	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
3	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
4	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
5	Instalação de ejetores ou bombas o qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;	2.000,00
6	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
6	Uso indevido de hidrante público.	500,00

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEEL. **Nota Técnica nº 71/2021-SGT/ANEEL.** Disponível em:<  
<https://www2.aneel.gov.br/cedoc/nreh20212859.pdf>>. Acesso em:01-02-2023

ANEEL (b). **Resolução Homologatória nº 3.026, de 19 de ABRIL de 2022.**  
<https://www2.aneel.gov.br/cedoc//reh20223026ti.pdf> Acesso em:01-02-2023

ANEEL (c). **Nota Técnica nº 114/2022-SGT-SFF/ANEEL.** Disponível em:  
[https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/tarifa/arquivo/NT\\_Enel%20CE\\_RTE%202022.pdf](https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/tarifa/arquivo/NT_Enel%20CE_RTE%202022.pdf).  
Acesso em:01-02-2023

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO Nº 02/2021 – DM.** Disponível  
em:[https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-  
parecer consolidado\\_02\\_2021 - holambra.pdf](https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168- parecer consolidado_02_2021 - holambra.pdf). Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Plano Municipal de Saneamento Básico de Crato.** Janeiro, 2012. Disponível em:  
<http://site.saaeccrato.com.br/legislacao/PMSB1.pdf>. Acesso em:09-02-2022

Marcos Antônio de Brito; Marcos Eliano Tavares Ribeiro; CRISTIANO CARDOSO GOMES; José Yarley de Brito Gonçalves; Flávio Mendonça Bezerra. **Precificação da Água no Município do Crato - CE.** In: 48º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, 2018,

Fortaleza. Anais do 48º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE. Fortaleza, CE: ASSEMAE, 2018. v. 1. p. 1678-1693.

UOL. **O que São Índices de Inflação.** Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-saoindices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.

SAAEC. **Resultado Gestão 2019.** Disponível em: [https://issuu.com/saaeccrato/docs/resultado\\_gest\\_o\\_2019\\_-\\_saaec](https://issuu.com/saaeccrato/docs/resultado_gest_o_2019_-_saaec). Acesso em 07-02-2023.

VALE, N. B., SOUZA, A.R., GOMES, C.C., OLIVEIRA, E.S.S., GONÇALVES, J.Y.B. **Estudo de Viabilidade de Abastecimento de Comunidades Dispersas Com Uso de Adutora Móvel em Crato/Ce.** 50º Congresso Nacional da ASSEMAE. Gramado, RS, no prelo.

Gov.BR. **Aprovado Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Enel Ceará** Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2022/aprovado-reajuste-tarifario-anual-de-2022-da-enel-ceara>. Acesso em: 07-02-2023.

UOL. **Aneel Aprova Reajuste Médio de 8,95% nas tarifas da Enel CE.** <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/04/22/aneel-aprova-reajuste-medio-de-895-nas-tarifas-da-enel-ceara.htm>. Acesso em: 07-02-2023.